



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA – BOLSISTA/PROUNI**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 36.505/54, e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com objetivos comunitários e educacionais, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO, doravante denominada pela sigla UNICNEC OSÓRIO, instituição de ensino superior isolada, credenciada por meio do Decreto Federal n. 85.867, de 1º de abril de 1981, publicado no dia 3 de abril de 1981, no Diário Oficial da União – DOU n. 64, página 1, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/1905-70, localizada na Rua 24 de maio, n. 141, centro, Osório/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto, e de outro lado o **CONTRATANTE** qualificado em TERMO DE ADESÃO específico, que desde já declara concordar com as condições deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme número constante deste documento.

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é firmado nos termos do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 206, incisos II, III e VII e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; o Código Civil Brasileiro; o Código de Defesa do Consumidor; a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei n. 9.870 de 23 de novembro 1999; o Decreto n. 3.274 de 6 de dezembro de 1999, e as orientações do Ministério da Educação, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento obriga-os mutuamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais no nível superior, curso de graduação na modalidade a distância, ofertado pela UNICNEC OSÓRIO, credenciada para oferta de EaD - Ensino a Distância, por meio da Portaria MEC n. 323 de 15 de abril de 2013, publicada no DOU n. 73, seção 1, páginas 15 e 16, 17 de abril de 2013, ao (à) ALUNO (a) indicado (a) no TERMO DE ADESÃO específico e ratificado pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com o plano do curso escolhido, correspondente ao período acadêmico em que o (a) ALUNO (a) for matriculado (a), em conformidade com o programa, currículo próprio, calendário acadêmico da modalidade a distância, normas e Regimento Interno da UNICNEC OSÓRIO e legislação vigente, colocados à disposição do (a) CONTRATANTE para seu prévio conhecimento.

§1º. O curso de graduação contratado será ofertado em regime modular, constituindo cada período letivo contratado um conjunto de disciplinas selecionadas pelo (a) CONTRATANTE, que somam a carga horária pactuada no termo de adesão.

§2º. Compreende o escopo do presente contrato prestação de serviços o fornecimento do material didático digital de uso individual obrigatório, a ser disponibilizado ao (à) ALUNO (a) no transcorrer das disciplinas e do curso e a primeira via dos documentos acadêmicos do (a) ALUNO (a).

§3º. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao (à) ALUNO (a) serão cobrados à parte, segundo tabela de preços fixada pela CONTRATADA e exposta na Secretaria/Central de Atendimento Acadêmica, Biblioteca e no sítio eletrônico da UNICNEC OSÓRIO.

§4º. O (a) CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios – POLOS de EaD, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

§5º. Não é escopo do presente contrato de prestação de serviços educacionais prover ao (à) ALUNO (a) condições técnicas ou tecnológicas particulares e pessoais, exceto no POLO, para acesso aos ambientes de aprendizado, bem como os custos de eventuais atividades extraclasse propostas nas disciplinas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OFERTA DOS SERVIÇOS**

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a orientação didático-pedagógica e educacional, a definição do calendário acadêmico e da carga horária, plano de estudos, designação e contratação dos professores, tutores (presenciais e a distância) e dos conteudistas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, observando seu exclusivo critério sem ingerência do (a) CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato:



## Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada e/ou registrada  
sob o nº 0074010324 em 01/06/2017.

- a) celebrar convênios ou parcerias com quaisquer outras instituições para realização de atividades decorrentes dos serviços educacionais contratados;
- b) alterar, a qualquer tempo, para regular funcionamento do curso, o calendário acadêmico;
- c) alterar, a qualquer tempo, o formato da oferta do curso ou de disciplina, desde que não haja prejuízo ao andamento e à qualidade do curso;
- d) alterar, a qualquer tempo, o formato da entrega de material didático obrigatório;
- e) estabelecer as regras de funcionamento de laboratórios, bibliotecas e demais espaços pedagógicos e de convivência dos POLOS;
- f) substituir, a qualquer tempo, professores, conteudistas, tutores e empregados administrativos.

§2º. Os serviços educacionais contratados serão oferecidos em POLOS da CONTRATADA credenciados e autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, com base nos critérios exigidos pelas normas que regulam a educação a distância.

§3º. Havendo alteração em algum ou mais dos critérios de funcionamento de POLOS de educação a distância, a CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e observadas as normas emanadas do Ministério da Educação – MEC, realocar os alunos contratantes em localidade que permita a continuidade dos estudos até a integralização dos cursos de graduação contratados.

§4º. As aulas serão ministradas a distância, exceto nos momentos presenciais obrigatórios (laboratórios, TCC, Estágio, exames,...), nos termos do projeto de credenciamento da UNICNEC OSÓRIO, responsabilizando-se a CONTRATADA por estabelecer e executar as estratégias e metodologias a serem adotadas, inclusive quanto à incorporação de Tecnologias da Informação e Comunicação para consecução dos objetivos pedagógicos pertinentes a cada curso ou disciplina.

§5º. O (a) CONTRATANTE declara estar ciente que a modalidade de oferta do curso é a distância centrada na metodologia de autoaprendizagem, de forma que o (a) ALUNO (a) assume o compromisso de aderir às atividades de estudo, mediatização e outras estratégias de ensino para a obtenção dos resultados pedagógicos.

§6º. O período de integralização do curso de graduação contratado é o definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no Manual/Boletim do Aluno tornado público conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a oferta de qualquer curso/disciplina em cujo número de matriculados seja inferior a 30 (trinta) alunos em cada POLO.

§1º. Caso ocorra o cancelamento de curso/disciplina o (a) CONTRATANTE poderá optar pela manutenção do contrato preservando o direito do (a) ALUNO (a) ocupar vaga em outra disciplina do mesmo curso, desde que exista oferta e a vaga.

§2º. Caso o (a) CONTRATANTE não exerça o direito previsto no parágrafo primeiro ou não seja possível seu exercício por inexistência de oferta ou vaga, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor integral pago pelo (a) CONTRATANTE em razão do objeto contratado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal do cancelamento.

§3º. A CONTRATADA comunicará o (a) CONTRATANTE sobre o cancelamento da oferta de curso/disciplina até 3 (três) dias antes do início do período letivo definido no calendário acadêmico dos cursos oferecidos a distância, via comunicação formal ao (a) CONTRATANTE da decisão de cancelamento, considerando-se a confirmação de recebimento como notificação pessoal, que dá ciência sobre o cancelamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DA DISPONIBILIDADE DA VAGA

A formalização da contratação dos serviços educacionais e, portanto, da matrícula, somente se convalida com aceite online do TERMO DE ADESÃO, pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade, e entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA para a matrícula.

§1º. Ao que se refere aos documentos para efetivação da matrícula, ficará por responsabilidade do (a) CONTRATANTE o envio dos documentos exigidos, no período de até 30 dias. Após período determinado pela CONTRATADA, os serviços educacionais prestados poderão ser suspensos, repercutindo neste caso em trancamento da matrícula.

§2º. Uma vez contratado o serviço educacional, a matrícula somente poderá ser cancelada pelo (a) CONTRATANTE no prazo de 7(sete) dias a contar do pagamento da primeira parcela, por meio de solicitação de cancelamento formalizada por escrito na Secretaria/ Central de atendimento do POLO de EaD onde o Contratante efetivou sua matrícula.

§3º. Caso a matrícula seja cancelada no prazo e forma estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula, o (a) CONTRATANTE terá direito à devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago e a CONTRATADA a reter o percentual remanescente para a remuneração de serviços administrativo-pedagógicos decorrentes da tramitação da matrícula.



§4º. Com a formalização da matrícula, transcorrido o prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a vaga vincula-se ao (à) ALUNO (a), fato que impede a CONTRATADA de disponibilizá-la a outra pessoa. Por esta razão, caso o (a) CONTRATANTE resolva cancelar/trancar a matrícula ou requerer transferência, arcará com o pagamento do valor proporcional às horas disponibilizadas pela CONTRATADA a partir do início do curso/disciplina até o dia da solicitação formal do aluno.

§5º. A rematrícula para o período subsequente, até a integração do curso, convalidar-se-á mediante autorização por meio de confirmação on-line, bem como, com o pagamento da primeira parcela da respectiva semestralidade/anuidade, declarando desde já o (a) CONTRATANTE que o pagamento é manifestação expressa e formal de sua livre vontade de contratar, independentemente de nova assinatura de Termo de Adesão.

§6º. À matrícula para os períodos letivos subsequentes aplicam-se as mesmas regras que disciplinam a matrícula original, quanto ao cancelamento conforme cláusula quarta e a transferência, cláusula nona.

§7º. A matrícula para os períodos letivos subsequentes somente será permitida pela CONTRATADA se o (a) CONTRATANTE comprovar total adimplência e regularidade com as obrigações pactuadas nos períodos letivos anteriores.

§8º. A matrícula para os alunos diplomados ou transferidos somente será permitida nas condições definidas no Regimento da UNICNEC OSÓRIO, observadas as regras deste contrato.

§9º. Não será permitida matrícula nos cursos de graduação na modalidade a distância por tempo menor que um período letivo, exceto a matrícula em disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado ou que esteja pendente para integralização do curso, dentro do limite temporal permitido para integralização do curso, após aprovação da CONTRATADA.

§10º. No ato da contratação, o (a) CONTRATANTE deve comprovar ser maior de 18 (dezoito) anos, além de apresentar todos os documentos exigidos no Regimento da UNICNEC OSÓRIO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DA BOLSA DE ESTUDO

Pelos serviços educacionais contratados o (a) CONTRATANTE pagará o valor pactuado no TERMO DE ADESÃO, conforme prazo e forma nele estabelecidos.

§1º. O valor da prestação de serviços pactuado poderá ser objeto de reajuste pela aplicação do INPC ou por qualquer outro índice que a CONTRATADA entender conveniente, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salariais, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou legislação referente a salários de pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§2º. O valor da contraprestação pactuado no TERMO DE ADESÃO satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Projeto Pedagógico do Curso escolhido e o fornecimento do material didático digital obrigatório, assim os serviços extraordinários, inclusive extracurriculares, terão valores fixados pela CONTRATADA e serão cobrados do (a) CONTRATANTE a cada contratação/utilização.

§3º. A não participação do (a) ALUNO (a) nas atividades de ensino e aprendizagem propostas, quer sejam elas a distância, semipresenciais ou presenciais não exime o (a) CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços ao (à) ALUNO (a).

§4º. Em caso de matrícula feita intempestivamente, será devido o valor integral do período letivo contratado.

§5º. No tocante ao pagamento da semestralidade/anuidade, a CONTRATADA declara que, no período letivo pactuado no TERMO DE ADESÃO, o (a) ALUNO (a) receberá bolsa de estudo integral (100%), ou parcial (50%), conforme processo de concessão de bolsa realizado na unidade POLO onde o (a) ALUNO (a) estiver vinculado, conforme regras definidas no EDITAL, pelo PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI ou Gratuidade CNEC.

§6º. Com a assinatura do TERMO DE ADESÃO, o (a) CONTRATANTE ratifica as informações relativas à condição socioeconômica individual e da família, registradas no processo de concessão de bolsa que originou a bolsa de estudo.

§7º. A bolsa de estudo de que trata o parágrafo quinto compreenderá também as despesas relativas à primeira via de certificados, histórico e declarações a serem emitidas pela Secretaria acerca da rotina do (a) ALUNO (a).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

A bolsa de estudo poderá ser cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, nos seguintes casos:

- constatação de falsidade de informações prestadas pelo (a) ALUNO (a) ou por seu representante legal ou responsável no processo de concessão de bolsa de estudo;
- inidoneidade ou falsidade de documentos apresentados pelo (a) ALUNO (a) ou por seu representante legal ou responsável no processo de concessão de bolsa de estudo;
- substancial mudança na condição socioeconômica do (a) ALUNO (a) comprometa a observância dos requisitos estabelecidos na legislação vigente e no EDITAL;



## Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

22 of. de Neg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0094018324 em 01/06/2017.

- d) solicitação de cancelamento pelo (a) ALUNO (a) ou por seu representante legal ou responsável;
- e) decisão ou ordem judicial;
- f) inobservância das regras estabelecidas pelo Ministério da Educação nas orientações quanto ao PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI;
- g) Evasão do (a) ALUNO (a) bolsista;
- h) Falecimento do (a) ALUNO (a) bolsista;

§1º. Para cancelamento da bolsa de estudo nas hipóteses descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “g” a CONTRATADA instaurará processo administrativo, na forma disposto no EDITAL DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO, por iniciativa da Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da informação da instauração do processo.

§2º. Caso a bolsa de estudo seja cancelada pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b” e “f” desta cláusula, serão devidos, integralmente e com os acréscimos previstos nos paragrafo 3º e 4º seguintes a semestralidade/anuidade do período letivo.

§3º. O pagamento dos valores de que trata o parágrafo segundo desta cláusula deve ser efetuado em até 30 (trinta) dias da notificação formal do cancelamento da bolsa de estudo.

§4º. Os valores da semestralidade/anuidade serão acrescidos de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, computados a partir do vencimento de cada parcela, considerando, como regra que o (a) CONTRATANTE optou pelo parcelamento da semestralidade/anuidade, em 06 ou 12 parcelas, conforme o caso, e estará fazendo o pagamento em atraso.

§5º. Caso a bolsa de estudo seja cancelada pelos motivos elencados nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, serão devidas as parcelas da anuidade a partir da notificação do cancelamento da bolsa de estudo e ou solicitação, observando a regra geral deste contrato.

§6º. Caso a bolsa de estudo seja cancelada por decisão judicial, observar-se-á o disposto na sentença/acórdão, aplicando-se conforme o caso, de forma complementar, as regras deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS APÓS O CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Caso o (a) ALUNO (a) deseje permanecer estudando na CONTRATADA após o cancelamento da bolsa de estudo, o presente contrato permutar-se-á em CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS com CONTRAPRESTAÇÃO, após assinatura de TERMO DE ADESÃO próprio, que estabeleça as regras pertinentes e os valores a serem pagos, observando-se:

§1º. A contraprestação financeira referente ao período letivo restante será paga à vista ou de forma parcelada, conforme regras estabelecidas no TERMO DE ADESÃO.

§2º. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado após aceite do TERMO DE ADESÃO on-line por parte do (a) CONTRATANTE, sendo imprescindível para a celebração do contrato e confirmação da matrícula. Da mesma forma, o pagamento à vista deve ser comprovado para fins de formalização de contratação.

§3º. O pagamento do valor constante do TERMO DE ADESÃO somente poderá ser efetuado em agência bancária autorizada ou correspondentes bancários autorizados por meio de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela internet, depósito efetuado por meio de DOC, efetuado por meio de caixa automático e similar, sob pena de perda da quantia depositada por infração contratual.

§4º. Fica expressamente proibido o pagamento direto de qualquer das parcelas do valor pactuado a prepostos ou empregados da CONTRATADA.

§5º. A falta de fornecimento de boletos bancários ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do (a) CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o boleto bancário de pagamento junto ao apoio financeiro da CONTRATADA, e que este procedimento deve ser realizado independentemente de aviso.

§6º. O pagamento das obrigações financeiras do (a) CONTRATANTE comprovar-se-á, quando necessário e solicitado, mediante apresentação do recibo que individualize a obrigação quitada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do vencimento estipulada no TERMO DE ADESÃO, na forma definida neste contrato.

§1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o (a) CONTRATANTE arcará com os seguintes acréscimos:

I – 10% de multa;

II – 0,0333% de juros por dia de atraso, além da multa;



§2º. Quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC ou, na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial da inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (correção monetária).

§3º. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda:

- protestar os títulos de crédito emitidos em seu favor, em conformidade com a legislação vigente;
- inscrever/negativar o nome do (a) CONTRATANTE junto aos bancos de dados cadastrais negativadores de crédito (SPC/SERASA e outros) ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança;
- promover a cobrança por meio de advogados ou de empresas especializadas, sendo o (a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários;
- promover a cobrança judicial, arcando o (a) CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida e custas processuais;
- adotar qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação vigente, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do CPC, reconhecendo as partes, desde já, este título como líquido, certo e exigível.

§4º. Considera-se inadimplência o atraso de pagamento de uma ou mais parcelas por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º. À CONTRATADA caberá determinar o local e a forma para pagamento das parcelas em atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em razão das seguintes situações:

- inobservância por parte do (a) ALUNO (a) às normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades educacionais que demandarem tal tipo de providência;
- pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos particulares do (a) ALUNO (a) que não fazem parte de sua rotina didática e pedagógica, tais como telefones celulares, *paggers*, *games*, *mp3 players*, gravadores, filmadoras, computadores portáteis e afins, levados ao POLO, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do (a) ALUNO (a) ou acompanhantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do (a) CONTRATANTE, configurando-se cancelamento da matrícula ou transferência do (a) ALUNO (a).

§1º. Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o (a) CONTRATANTE deverá fazer solicitação formal e por escrito junto à Secretaria/Central de Atendimento do POLO a que estiver vinculado, comprovar regularidade de suas obrigações acadêmicas e financeiras junto à CONTRATADA.

§2º. Todos os requerimentos do (a) CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios, disponíveis no sítio eletrônico (ambiente do aluno) e na Secretaria/Central de Atendimento do POLO. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais, ou por formulários distintos daqueles exigidos pela CONTRATADA.

§3º. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o (a) ALUNO (a) cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Interno da UNICNEC OSÓRIO, seu desligamento.

§4º. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- pelo cancelamento de curso/turma;
- pelo cancelamento e pedido de transferência de matrícula;
- por infração contratual;
- por falecimento do (a) ALUNO (a);
- por infração disciplinar prevista no Regimento Interno da UNICNEC OSÓRIO;
- pelo trancamento da matrícula.
- pelo não envio de documentos de matrícula por parte do (a) CONTRATANTE, conforme especificado no §1º da cláusula quarta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS AVENÇAS

Sem prejuízo das demais disposições, as PARTES estabelecem, ainda, que:

§1º. Em caso de dano material e ou moral ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, por ato do (a) ALUNO ou do (a) CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, o (a) CONTRATANTE fica obrigado (a) ao ressarcimento dos danos causados.





## Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

§2º. Responde o (a) CONTRATANTE pelos danos que o (a) ALUNO (a) causar ao (s) livro (s) recebido (s) a título de mútuo nas bibliotecas da CONTRATADA, obrigando-se a arcar com a reposição dos mesmos, em caso de sinistro, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros), e a pagar as respectivas taxas de multa, quando da não entrega nos prazos estabelecidos.

§3º. O (a) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e documentos entregues no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do (a) ALUNO (a) para a frequência no curso/disciplina, declarando-se ciente, desde já, que qualquer irregularidade nas informações e documentos acarretará o automático cancelamento da matrícula, rescindindo-se o presente contrato e encerrando-se a prestação de serviços, sem qualquer responsabilidade para CONTRATADA.

§4º. O (a) CONTRATANTE declara ter ciência de que o (a) ALUNO (a) deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessária ao desenvolvimento da educação e ensino sérios.

§5º. Obriga-se o (a) CONTRATANTE a fazer com que o (a) ALUNO (a) cumpra o calendário acadêmico e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§6º. A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao (a) ALUNO (a) pelos fatos, formas e condições previstas no Regimento Interno da UNICNEC OSÓRIO.

§7º. Havendo incompatibilidade do (a) ALUNO (a) com o regime didático-pedagógico-disciplinar da UNICNEC OSÓRIO em prejuízo para ele ou para a comunidade acadêmica, em conformidade com as determinações do Regimento Interno e demais normas, poderá ser expedida a transferência do (a) ALUNO (a), antes do término do período letivo, rompendo-se o presente contrato.

§8º. Somente será permitido o ingresso nas dependências do POLO, nos ambientes destinados às práticas pedagógicas, de ALUNO (a) regularmente matriculado (a) e munido (a) de carteira de identificação da CONTRATADA ou outro tipo de documento por ela indicado.

§9º. O (a) CONTRATANTE e o (a) ALUNO (a) cedem, gratuitamente, o direito de sua imagem, voz e nome para veiculação em quaisquer meios de comunicação em todo o território nacional ou fora dele, por prazo indeterminado, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias e de propaganda da CONTRATADA, relacionadas às atividades educacionais ora contratadas.

§10º. Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da UNICNEC OSÓRIO, a CONTRATADA não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário acadêmico e do Regimento Interno, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico ou de desarmonia prejudicial ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

§11º. As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço físico, eletrônico e telefones sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no TERMO DE ADESÃO, inclusive para efeitos da citação judicial.

§12º. O (a) CONTRATANTE responsabiliza-se pelas informações pessoais apresentadas à CONTRATADA.

§13º. Integram o presente contrato o Regimento Interno, Regulamentos, Guia Acadêmico, Calendário Acadêmico e a Ficha da Matrícula, colocados à disposição do (a) ALUNO (a) no ato matrícula e outros requerimentos ou documentos assinados pelo (a) CONTRATANTES e que não contrariarem o disposto neste instrumento.

§14º. Qualquer alteração neste instrumento somente poderá ser realizada por termo aditivo formal e escrito, de acordo com os preceitos legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vige pelo prazo pactuado entre as partes no TERMO DE ADESÃO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do POLO a que o aluno estiver vinculado para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

RECEBIMOS DO(A) CONTRATANTE TÍTULOS E DOC  
RECEBIMOS DO(A) ALUNO(A) TÍTULOS E DOC  
BRASILIA/DF - TEL: 61 3214-5900  
E-mail: Joao.Pessoa@Alves

Apresentado hoje em Títulos e  
Documentos, protocolado e registrado  
sob o nº 0004018324, livro e folha  
BET73-049 em 01/06/2017.  
Selo Digital: TJDFT201702200608916FRG  
www.tjdft.jus.br.

João Pessoa/PB, 03 de abril de 2017.  
José Jorge Quintana  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
BRASILIA

Francisco  
NOTAS DE BRASILIA

Diretor Presidente  
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL ANUAR CATEGORIA CERO

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[0207234]-ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS

Selo TJDFT20170090629098FJTX  
ESB, 01/06/2017 - 10:19:49 - Consultar selo:www.tjdft.jus.br  
FDAVDR-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

4º Ofício de Notas de DF  
Escritor Autorizado  
AAA580727

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO